



Prefeitura Municipal de Cortês

CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS - PE
Weverton Josias da Silva
Secretário Executivo - CCI - 1
Matrícula n° 20230339

Câmara Municipal de Cortês - PE	
PROTOCOLO RECEBIDO	
DATA: 31/09/2025	Hr: 10h50
Weverton Josias	
ASSINATURA	

Câmara Municipal de Cortês - PE	
APROVADO POR UNANIMIDADE	
19/08/2025	
[Assinatura]	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos a entidades públicas e privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;

[Assinatura] 4



Prefeitura Municipal de Cortês

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS - PE
Weverton Josias da Silva
Secretário Executivo - CCI - 1
Matrícula nº 20230339

Câmara Municipal de Cortês - PE	
PROTOCOLO RECEBIDO	
DATA: 31/07/2025	Hr: 10h50
Weverton Josias	
ASSINATURA	

Cortês, 31 de julho de 2025.

Excelentíssimos:
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2026

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.



Prefeitura Municipal de Cortês

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas de governo, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no exercício de 2026.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo MDF 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 924, de 28 de abril de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 5,24% para 2025, para 2026 de 4,50%, 4,00% para 2027 e 3,83% para 2028. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2025 de 2,21%; para 2026 de 1,85%; para 2027 2,00% e 2028 2,00%. Considerou-se para a SELIC 15,00% para 2025; 12,50% para 2026 e 10,50% para 2027 e 10,00% para 2028, que constam do Relatório Focus de 23 de junho de 2025, projetados pelo Banco Central do Brasil, subsidiando a elaboração da LDO para 2026

Portanto, estão refletidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de crescimento constante da economia nos próximos exercícios.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026, e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido pelo art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata

 2



Prefeitura Municipal de Cortês

da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
PREFEITA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE.

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO E CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI Nº 007, DE 31 DE JULHO DE 2025. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026. MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE. CONFORMIDADE COM O ART. 165, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 124, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). INCLUSÃO DE ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS. PREVISÃO DE MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR, CONTROLE E CONTINGENCIAMENTO. ESTRUTURA NORMATIVA ADEQUADA ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUSTENTABILIDADE FISCAL E EFICIÊNCIA NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PARECER PELA JURIDICIDADE E REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO.

I - RELATÓRIO

Aportou nas COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE o Projeto de Lei Municipal nº 007/2025, de autoria da Prefeita Maria de Fátima Cysneiros Borba, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O presente parecer tem por finalidade avaliar a constitucionalidade, legalidade e a pertinência jurídica e administrativa do projeto em tela, à luz do ordenamento jurídico vigente.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos documentos listados, o Projeto de Lei nº 007, de 31 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 no Município de Cortês, Estado de Pernambuco, apresenta uma estrutura normativa que se alinha com as exigências legais e constitucionais pertinentes à elaboração e execução orçamentária.

a) Contextualização Legal e Normativa

A elaboração e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são exigências expressas no **inciso II do art. 165 da Constituição Federal**, que dispõe sobre os três instrumentos centrais do sistema orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

No âmbito estadual, o **art. 124, §1º, I** da Constituição do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Constitucional nº 31/2008:

Art. 124. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual serão enviados à Assembléia Legislativa nos prazos fixados em lei complementar.

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;

A estrutura do projeto também observa as disposições da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro, e da **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que impõe padrões de transparência, planejamento e controle da gestão fiscal.

b) Estrutura Normativa e Conteúdo

O Projeto de Lei nº 007/2025 apresenta capítulos e dispositivos que contemplam:

- I - Disposições preliminares;
- II - Metas fiscais (com apresentação no Anexo de Metas Fiscais – exigência do **art. 4º, § 1º da LRF**);
- III - Anexo de Riscos Fiscais, com identificação de passivos contingentes e providências mitigadoras (**art. 4º, § 3º da LRF**);
- IV - Prioridades para a alocação de recursos;
- V - Regras para alterações orçamentárias e contingenciamento;
- VI - Procedimentos de fiscalização e prestação de contas.

A presença desses elementos confirma a aderência do projeto aos comandos normativos da LRF, que condiciona a validade da LDO à fixação de metas, critérios de limitação de empenho e transparência fiscal.

c) Transparência e Participação Popular

A previsão de audiências públicas e de divulgação ampla dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO, LOA e relatórios de execução) concretiza o disposto nos **arts. 48 e 48-A da LRF**, que tratam da transparência na gestão fiscal, além de atender aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência (**art. 37, caput, da CF**).

Esse mecanismo fortalece o controle social e confere legitimidade democrática à gestão fiscal municipal.

d) Equilíbrio das Contas Públicas e Contingenciamento

O projeto contempla instrumentos de revisão de metas fiscais diante de alterações macroeconômicas e a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) para assegurar o equilíbrio fiscal, em consonância com os **arts. 9º e 14 da LRF**.

Esses dispositivos previnem déficits orçamentários e demonstram compromisso com a sustentabilidade das contas públicas.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise técnica-jurídica evidencia que o Projeto de Lei nº 007/2025:

- a) Cumpre as exigências constitucionais e infraconstitucionais;
- b) Está devidamente alinhado à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Contempla mecanismos de planejamento, controle, avaliação e transparência fiscal;
- d) Demonstra preocupação com a responsabilidade na gestão de recursos públicos e com a prevenção de riscos fiscais.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 007/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, apresenta conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo óbices

legais para sua aprovação, ressalvada a competência do Legislativo municipal para debater e, se necessário, aprimorar tecnicamente seu conteúdo.

Recomenda-se o encaminhamento às Comissões competentes e posterior apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Cortês.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)

Vice-Presidente: Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)

Membro: Ver. Celso Cleiton Santos da Silva (PSB)

Suplente: Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

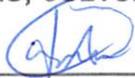
Presidente: Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)

Vice-Presidente: Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)

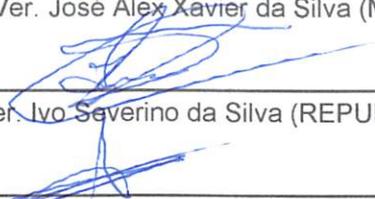
Membro: Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)

Suplente: Ver. Josinaldo Silva do Nascimento (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE:



Presidente: Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)



Vice-Presidente: Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)



Membro: Ver. Alex Isaías da Silva (PSB)

Suplente: Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)

Eduardo Gomes de Figueiredo
OAB-PE 27.762